



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## INDICAÇÃO Nº 844 /22

**INDICO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Estudas a possibilidade de fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município, tal como a Lei Municipal de Itapetininga de nº 5.038, de 6 de março de 2006 e respectivo Decreto Regulamentar de nº 1.036, de 02 de abril de 2013, cujas cópias seguem anexas.

### JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por diversos munícipes a este Vereador, a fim de viabilizar a realização de tratamento médico aos munícipes, assim como diminuir os gastos com o uso de veículos da Prefeitura e o tempo de trabalho do servidor.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2022.

  
**MANOEL HENRIQUE SOARES**  
**MANU DA CULTURA**  
**VEREADOR**

*Mam*



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 5.038, DE 6 DE MARÇO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 13/2006, de autoria do Vereador Jorge Cândido Ferreira )

**ROBERTO RAMALHO TAVARES**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município.

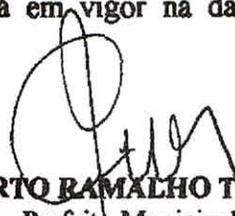
**Art. 2º** Para receber os benefícios dispostos nesta Lei, o munícipe deverá:

- I – cadastrar-se no setor de ambulâncias da Prefeitura Municipal;
- II – comprovar documentalmente a necessidade da viagem, especificando a data, o local e o horário do atendimento; e
- III – posteriormente, entregar ao setor de ambulância a documentação comprobatória de sua ida ao local para atendimento.

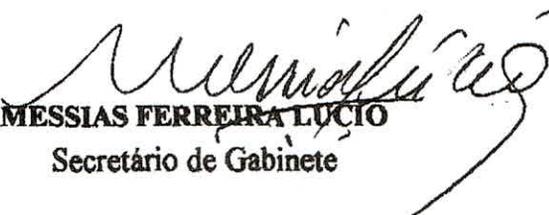
**Parágrafo Único.** O munícipe que deixar de apresentar o comprovante de atendimento médico será automaticamente excluído do rol de beneficiários.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ROBERTO RAMALHO TAVARES**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos seis dias de março de 2006.

  
**MESSIAS FERREIRA LUCIO**  
 Secretário de Gabinete

**DECRETO nº 1.036, de 2 de Abril de 2013**

Regulamenta a Lei nº 5038, de 6 de março de 2006, que autoriza o Poder Executivo a fornecer combustível aos munícipes, que não conseguirem vaga através do transporte gratuito fornecido pelo setor de ambulância da Prefeitura Municipal, destinado a tratamento médico em hospitais localizados fora do Município.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O fornecimento de combustível objeto da Lei nº 5038, de 6 de março de 2006, será autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para se beneficiar da citada Lei, o munícipe deverá:

I - Estar devidamente cadastrado no Setor de Ambulância Municipal;

II - Ter agendado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a sua viagem junto ao Setor de Ambulância;

III - Comprovar documentalmente a necessidade da viagem, estando especificado no mesmo a data, o local e o horário do atendimento;

IV - Entregar no Setor de Ambulância Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno, comprovante de atendimento médico na cidade em que obteve autorização para o abastecimento;

V - Comprovar renda e/ou CTPS ou qualquer outro documento que ateste a situação de impossibilidade do munícipe arcar com os custos do fornecimento de combustível.

Parágrafo Único. Terão prioridade de atendimento os munícipes que estiverem desempregados e/ou que comprovarem renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º O munícipe que deixar de apresentar o comprovante de atendimento médico no prazo estipulado no item IV do art. 2º e/ou apresentar declarações falsas, deverá ressarcir ao Município o combustível recebido.

Parágrafo único. Além do ressarcimento do combustível, o munícipe será automaticamente excluído do rol de beneficiários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 230, de 12 de abril de 2006.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de abril de 2013.

FELIPE THIBES GALVÃO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE